



CÂMARA DOS DEPUTADOS

*PROJETO DE LEI N.º 2.424-B, DE 2024

(Do Sr. Heitor Schuch)

URGÊNCIA ART. 155 RICD

Altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, para dispor sobre o planejamento e a gestão de riscos em eventos climáticos na Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais e no Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais; tendo parecer da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação (relator: DEP. BANDEIRA DE MELLO); e da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação (relator: DEP. ALBUQUERQUE).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO
DESENVOLVIMENTO RURAL E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

E

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

(*) Avulso atualizado em 2/9/25 em virtude de alteração do regime de tramitação.

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 18/06/2024 11:33:36.780 - MESA

PL n.2424/2024

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(do Sr. Heitor Schuch)

Altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, para dispor sobre o planejamento e a gestão de riscos em eventos climáticos na Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais e no Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera as Leis nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, com a finalidade de incluir o planejamento e a gestão de riscos em eventos climáticos nos princípios da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, e também nos objetivos do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais, além de, neste Programa, dar preferência à unidade produtiva familiar atingida por eventos climáticos extremos.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

IV - participação dos agricultores familiares na formulação e implementação da política nacional da agricultura familiar e empreendimentos familiares rurais; e



* C D 2 4 5 6 1 2 2 0 3 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

V - planejamento e gestão de riscos em eventos climáticos." (NR)

Art. 3º Os arts. 9º e 12 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º

.....

III - incentivar a participação de seus beneficiários em ações de capacitação social, educacional, técnica e profissional;

IV - incentivar a organização associativa e cooperativa de seus beneficiários; e

V – promover o planejamento e a gestão de riscos em eventos climáticos." (NR)

"Art. 12.

.....

§ 4º A unidade produtiva familiar atingida por eventos climáticos extremos terá preferência no recebimento dos recursos financeiros do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais para a reestruturação da infraestrutura produtiva.

§ 5º As famílias beneficiárias dos recursos de que trata o § 4º receberão assistência técnica prioritária para a elaboração e implantação de projeto de reestruturação da unidade produtiva, o qual deverá contemplar ações de planejamento e gestão de riscos em eventos climáticos." (NR)

Art 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 4 5 6 1 2 2 0 3 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

Levantamento da Confederação Nacional dos Municípios mostra que o setor agropecuário é o mais afetado pelas chuvas e enchentes que atingiram duramente o Estado do Rio Grande do Sul, com danos financeiros de quase R\$ 3,7 bilhões, conforme balanço divulgado em 6 de junho deste ano.¹

Em termos nacionais, 77% dos estabelecimentos agropecuários foram classificados como da agricultura familiar, demonstrando, em números, o grande papel que a agricultura familiar desempenha na produção de alimentos no Brasil. No Rio Grande do Sul, de forte cultura cooperativista, a agricultura familiar tem presença ainda mais marcante, representando 80,5% dos estabelecimentos agropecuários, e 25,3% de toda a área cultivada.²

A Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais e o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais, concebidos para fortalecer as políticas de erradicação da pobreza e pobreza extrema, são ferramentas cruciais para o desenvolvimento sustentável dos estabelecimentos de agricultura familiar.

Diante de evidências do aumento da frequência e da intensidade de eventos climáticos extremos, entendemos essas políticas públicas devem ser aperfeiçoadas, focando também na reconstrução e reestruturação de unidades produtivas da agricultura familiar atingidas por chuvas excessivas, secas prolongadas, ciclones, granizos e outras adversidades que se tornam cada vez mais presentes na vida das famílias do campo, contribuindo, assim, para o fortalecimento e a sustentabilidade das atividades agrícolas em áreas vulneráveis e reduzindo o êxodo rural.

¹ <https://globorural.globo.com/economia/noticia/2024/06/enchentes-geram-perdas-de-quase-r-37-bilhoes-para-agropecuaria-no-rs.ghtml>

² Cf. Censo Agropecuário de 2019.



* C D 2 4 5 6 1 2 2 0 3 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nesse sentido, o Projeto de Lei que ora propomos busca assegurar o fornecimento de suporte financeiro e técnico para a reconstrução de infraestruturas e restabelecimento das atividades produtivas, de forma mais segura e orientada. A capacitação e assistência técnica, ancoradas em planos de gestão de riscos em eventos climáticos, podem estimular a recuperação da vegetação nativa protetora, a diversificação das atividades produtivas e oferecer novas soluções tecnológicas apropriadas para lidar com eventos climáticos, que aumentem a resiliência da agricultura familiar.

Por fim, os planos de gestão de risco podem facilitar a articulação das ferramentas e informações sobre monitoramento e alertas precoces das condições climáticas, visando à adoção de medidas preventivas.

Considerado o impacto dos eventos climáticos para o equilíbrio entre a produção e a demanda da população brasileira por alimentos, e o peso da agricultura familiar no abastecimento interno, pedimos o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição, que tem o potencial de fortalecer as políticas públicas de prevenção e recuperação de danos causados por eventos climáticos à agricultura familiar.

Sala das Sessões, em 6 de junho de 2024.

Heitor Schuch
PSB/RS



* C D 2 4 5 6 1 2 2 0 3 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 11.326, DE 24 DE JULHO DE 2006	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200607-24;11326
LEI Nº 12.512, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201110-14;12512

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 2.424, DE 2024

Altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, para dispor sobre o planejamento e a gestão de riscos em eventos climáticos na Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais e no Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais.

Autor: Deputado HEITOR SCHUCH

Relator: Deputado BANDEIRA DE MELLO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 2.424, de 2024, de autoria do Deputado Heitor Schuch, altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, para dispor sobre o planejamento e a gestão de riscos em eventos climáticos na Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais e no Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais.

O art. 2º da proposição altera o art. 4º da Lei nº 11.326, de 2006, para colocar como princípio da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais o planejamento e gestão de riscos em eventos climáticos.

O art. 3º do PL altera os arts. 9º e 12 da Lei nº 12.512, de 2011, para colocar como objetivo do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais a promoção do planejamento e da gestão de riscos em eventos climáticos, e para estabelecer que a unidade familiar atingida por eventos



* C D 2 4 3 1 2 4 3 2 9 6 0 0 *

climáticos extremos terá preferência no recebimento dos recursos financeiros desse programa, bem como assistência técnica prioritária para elaboração e implantação de projeto de reestruturação da unidade produtiva.

A proposição tramita em regime ordinário (art. 151, III, Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD), está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Foi distribuída para a Comissão de: Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) e de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), para análise de mérito; e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para fins do art. 54 do RICD.

No prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A mudança climática já afeta diferentes setores em todo o mundo, em especial o agropecuário. E, nos últimos anos, o aumento no número de eventos extremos como secas e inundações tem causado grandes prejuízos aos agricultores e colocado na mesa a necessidade de se olhar para riscos climáticos no planejamento desse setor.

Para se ter uma noção do que estamos vivendo em nosso país e o impacto disso em nossa economia, documento do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA afirma que “as recentes chuvas no Rio Grande do Sul tiveram impactos significativos sobre a produção agrícola do estado, especialmente em suas principais culturas: soja, milho, trigo e arroz”, com repercussões negativas no produto interno bruto (PIB) da agropecuária¹.

A tragédia naquele estado foi tão grande que produtores perderam tudo, inclusive suas propriedades. Há relatos de centenas de animais

¹ Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/index.php/2024/07/impacto-das-chuvas-no-setor-agropecuario-do-rio-grande-do-sul-revisao-da-producao-do-estado-e-nova-estimativa-para-o-pib-agropecuario-brasileiro/#:~:text=As%20recentes%20chuvas%20no%20Rio,%2C%20milho%2C%20trigo%20e%20arroz>. Acesso em: 7.nov.2024.



* C D 2 4 3 1 2 4 3 2 6 0 0 *

que morreram afogados, equipamentos que sumiram nas enchentes, produtores que ficaram só com a roupa do corpo e com dívidas crescentes nos bancos.

A agricultura familiar, que representa uma parte significativa da produção agrícola e desempenha papel vital na economia e segurança alimentar do Rio Grande do Sul, sofreu perdas devastadoras, colocando os produtores em situação de vulnerabilidade. Assim, é dever desse Parlamento pensar em políticas públicas que diminuam a vulnerabilidade dos produtores que possam ser atingidos por essas catástrofes ambientais, e que garantam uma rápida resposta esses eventos, em especial na fase de reconstrução.

Nesse sentido, o Projeto de Lei (PL) nº 2.424, de 2024, de autoria do nobre Deputado Heitor Schuch é meritório e vem em boa hora, pois traz a gestão de riscos em eventos climáticos para dentro da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais e, principalmente, estabelece que a unidade familiar atingida por eventos climáticos extremos terá preferência no recebimento dos recursos financeiros do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais, bem como assistência técnica prioritária para elaboração e implantação de projeto de reestruturação da unidade produtiva.

Como bem justifica o autor da proposição, “diante de evidências do aumento da frequência e da intensidade de eventos climáticos extremos, entendemos que essas políticas públicas devem ser aperfeiçoadas, focando também na reconstrução e reestruturação de unidades produtivas da agricultura familiar atingidas por chuvas excessivas, secas prolongadas, ciclones, granizos e outras adversidades que se tornam cada vez mais presentes na vida das famílias do campo, contribuindo, assim, para o fortalecimento e a sustentabilidade das atividades agrícolas em áreas vulneráveis e reduzindo o êxodo rural.”

Tenho certeza que a adoção dessas medidas auxiliará os produtores rurais familiares de todo o país a lidar com a nova realidade climática que estamos vivendo, além de ser uma forma de auxílio técnico e financeiro para aqueles que já sofreram prejuízos possam recomeçar.



* C D 2 4 3 1 2 4 3 2 9 6 0 0 *

Assim, pelo exposto, **voto pela aprovação do Projeto de Lei**
nº 2424, de 2024.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado BANDEIRA DE MELLO
Relator

2024-14828

Apresentação: 04/12/2024 19:25:09.030 - CMADS
PRL 1 CMADS => PL 2424/2024
PRL n.1



* C D 2 2 4 3 1 2 4 3 2 9 6 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 13/12/2024 12:04:32.510 - CMADS
PAR 1 CMADS => PL 2424/2024

PAR n.1

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 2.424, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.424/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Bandeira de Mello.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Amom Mandel, Bandeira de Mello, Bruno Ganem, Carol Dartora, Célio Studart, Coronel Chrisóstomo, Delegado Matheus Laiola, Duda Salabert, Ivan Valente, Marcelo Queiroz, Nilto Tatto, Zé Vitor, Carlos Henrique Gaguim, Célia Xakriabá, Fernando Mineiro, Ivoneide Caetano, Pedro Uczai, Tabata Amaral, Zé Silva e Zé Trovão.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2024.

Deputado RAFAEL PRUDENTE
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242369621900>



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Prudente

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 2.424, DE 2024

Altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, para dispor sobre o planejamento e a gestão de riscos em eventos climáticos na Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais e no Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais.

Autor: Deputado HEITOR SCHUCH

Relator: Deputado ALBUQUERQUE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2424, de 2024, do ilustre Deputado Heitor Schuch, altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, para dispor sobre o planejamento e a gestão de riscos em eventos climáticos na Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais e no Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais.

A proposta pretende incluir o planejamento e a gestão de riscos em eventos climáticos entre os princípios da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, e também nos objetivos do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais.

Além disso, no Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais, são incluídos no art. 12, dois novos parágrafos a fim de estabelecer que a unidade produtiva familiar atingida por eventos climáticos extremos terá preferência no recebimento dos recursos financeiros do Programa para a



* C D 2 5 9 4 0 4 4 6 3 0 0 *

reestruturação da infraestrutura produtiva, e também para determinar que as famílias beneficiárias receberão assistência técnica prioritária para elaboração e implantação de projeto de reestruturação, o qual deverá contemplar ações de planejamento e gestão de riscos climáticos.

O projeto tramita em regime ordinário (art. 151, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD) e foi distribuído para apreciação conclusiva das Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (art. 24, II, RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

II - VOTO DO RELATOR

Os impactos das mudanças climáticas na agricultura já podem ser sentidos em terras brasileiras, com o aumento da frequência e da intensidade de eventos extremos como secas, granizos, geadas, ciclones e inundações que devastam as lavouras causando grandes prejuízos às famílias do campo. Essas catástrofes ambientais evidenciam a urgência de considerar os riscos climáticos no planejamento e aperfeiçoamento de políticas para o setor agropecuário, em especial para a parcela mais vulnerável desse público, constituída pelos produtores familiares.

A medida proposta é meritória no sentido de aperfeiçoar o arcabouço legal para incluir o planejamento e a gestão de risco climático entre os fatores a serem considerados na formulação de políticas públicas para a agricultura familiar, além de estabelecer que a unidade familiar atingida por eventos climáticos extremos terá preferência no recebimento dos recursos financeiros, bem como assistência técnica prioritária para elaboração e implantação de projeto de reestruturação da unidade produtiva familiar.

A presente proposta visa assegurar o suporte financeiro e técnico para a célere reconstrução de infraestruturas produtivas e



* C D 2 5 9 4 0 4 4 4 6 3 0 0 *

restabelecimento das atividades da agricultura familiar, com vistas a combater a pobreza rural e garantir a segurança alimentar da população.

Considerando que o pertinente projeto de lei tem o potencial de fortalecer as políticas públicas diante dos eventos climáticos extremos, em especial no sentido de apoiar a agricultura familiar na prevenção de danos decorrentes de secas, granizos, geadas, ciclones, inundações e no pronto restabelecimento de sua capacidade produtiva, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.424, de 2024, do nobre Deputado Heitor Schuch, que inclui o planejamento e a gestão de riscos em eventos climáticos na Política Nacional da Agricultura Familiar.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado ALBUQUERQUE
Relator

2025-4516

Apresentação: 23/04/2025 14:16:02,440 - CAPADR
PRL 1 CAPADR => PL 2424/2024

PRL n.1



* C D 2 2 5 9 4 0 4 4 4 6 3 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 2.424, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.424/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Albuquerque.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rodolfo Nogueira - Presidente, Adilson Barroso, Albuquerque, Alexandre Guimarães, Ana Paula Leão, Augusto Puppi, Charles Fernandes, Cobalchini, Coronel Fernanda, Cristiane Lopes, Daniel Agrobom, Daniela Reinehr, Dilceu Sperafico, Dilvanda Faro, Emidinho Madeira, Evair Vieira de Melo, Henderson Pinto, João Daniel, Josias Gomes, Lázaro Botelho, Luciano Amaral, Lucio Mosquini, Luiz Nishimori, Magda Mofatto, Marcon, Marussa Boldrin, Messias Donato, Nelson Barbudo, Nitinho, Pastor Claudio Mariano, Pedro Lupion, Pezenti, Rafael Simoes, Rodrigo da Zaeli, Rodrigo Estacho, Thiago Flores, Vicentinho Júnior, Zé Silva, Zé Trovão, Zucco, Adriano do Baldy, Airton Faleiro, Alceu Moreira, Aureo Ribeiro, Bohn Gass, Caroline de Toni, Coronel Meira, Domingos Neto, Domingos Sávio, Eli Borges, Eunício Oliveira, Félix Mendonça Júnior, Gabriel Mota, Heitor Schuch, Hugo Leal, João Maia, José Medeiros, Juarez Costa, Júlio Cesar, Lucas Redecker, Márcio Honaiser, Murillo Gouveia, Murilo Galdino, Padre João, Pedro Westphalen, Reinhold Stephanes, Sonize Barbosa, Tião Medeiros, Valmir Assunção, Vermelho e Welter.

Sala da Comissão, em 7 de maio de 2025.

Deputado RODOLFO NOGUEIRA
Presidente

Apresentação: 08/05/2025 16:13:46.760 - CAPADR
PAR 1 CAPADR => PL 2424/2024

PAR n.1



FIM DO DOCUMENTO